



Av. Ministro João Arinos, 2.138 – CEP: 79.041-005 – Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3312-2400 E-mail: msgas@msgas.com.br

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS
NATURAL <segmento>
N.ºxxxx/xxxx.**

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul na Avenida Ministro João Arinos nº 2.138 – B. Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.741.679/0001-03, e Inscrição Estadual nº 28.305.412-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, denominada simplesmente como MSGÁS; e <RAZÃO SOCIAL> (<NOME FANTASIA>), com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na <ENDEREÇO DA SEDE>, inscrito no CNPJ/MF sob o nº e IE nº, doravante denominado CLIENTE, neste ato representado por SÓCIO ADMINISTRADOR, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF nºxxx e portador da carteira de identidade nºxxx, residente e domiciliado à <ENDEREÇO DO REPRESENTANTE>. Denominadas isoladamente “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”, tem entre si este CONTRATO, com as seguintes cláusulas e condições.

OBJETO DO CONTRATO: Compra e Venda de Gás Natural, nas condições especificadas a seguir, para uso no Ponto de Entrega situado à <ENDEREÇO DO PONTO DE SERVIÇO>, para atendimento a 01 (uma) Unidade Consumidora.

PRAZO: Este Contrato vigerá por prazo indeterminado |

VOLUME CONTRATUAL: Volume Mensal de 150 m³, equivalente a uma QDC (Quantidade Diária Contratual) de 5 m³/dia. |

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE ENTREGA: Vazão máxima horária de xx m³/h, com Pressão de Controle no ponto de entrega: <1,0 ou 1,3> Kgf/cm² (manométrica), implicando um Fator Médio de Correção igual a <1,9086 ou 2,2>, admitindo-se variações de 10% para menos e 5% para mais.

MODALIDADE DE TARIFA: Tarifa para o segmento <SEGMENTO> publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento do gás natural será faturado mensalmente, conforme Itens 2 e 3 das Condições Gerais deste contrato, encaminhando-se a fatura ao cliente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do vencimento. A falta de pagamento da fatura no vencimento permitirá à MSGÁS, mediante notificação prévia, interromper o fornecimento de gás natural, exigir pagamentos antecipados e, ainda, a rescisão do contrato. No cálculo do faturamento será adotado o consumo diário do período, tomando-se ao final o volume médio diário entregue e aplicando-se o preço correspondente a esse consumo conforme item 3 das Condições Gerais desse contrato.

OBRIGAÇÕES: As cláusulas presentes neste Contrato, devidamente assinado, juntamente com as Condições Gerais vigentes que têm força contratual, deverão ser cumpridas integralmente. A MSGÁS comunicará ao CLIENTE a data de disponibilidade do Gás Natural.

LOCAL E DATA: Campo Grande, MS _____ / _____ de _____

ASSINATURAS: O presente contrato, assinado digitalmente pelas PARTES, encontra-se digitalizado em nossos arquivos e pode ser solicitado a qualquer tempo pelo CLIENTE.

PARTES:

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS
Diretores - MSGÁS:

Cliente/Usuário:

Documento Padrão Aprovado em 29/05/2023 na 1.277^a RDE, conforme parecer jurídico nº 132/2023, emitido em 19/05/2023 As Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado são reguladas pela AGEMS e estão disponíveis para acesso no link:

[PORTARIA AGEMS N° 294, DE 24 DE JUNHO DE 2025. – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul](#)



Condições Gerais

1. QUALIDADE

1.1. O gás natural a ser fornecido pela MSGÁS ao CLIENTE no local de transferência mencionado no item 4.1. deverá estar de acordo com as especificações da Resolução nº 16 de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, ou a que vier substitui-la.

1.2. Se houver a possibilidade de o Gás Natural vir a apresentar desconformidades quanto às especificações previstas na Resolução nº 16 de 17 de junho de 2008, a MSGÁS deverá informar ao CLIENTE, em até 24 horas após a ciência de tal fato.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos destas Condições Gerais são adotadas as seguintes definições:

2.1. AGEMS: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.2. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás natural prestados pela MSGÁS e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais;

2.3. CONTRATO - Significa o Contrato de Fornecimento de Gás Natural assinado pelo CLIENTE, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela AGEMS, seus anexos e suas eventuais prorrogações, assim como adendos e modificações acordadas entre as PARTES (MSGÁS e o CLIENTE).

2.4. CUSTO DE DISPONIBILIDADE Mensal de Consumo de Gás Natural: conforme definição no Artigo 41 da Portaria 94/2013 AGEPLAN ou Portaria posterior que a substituir.

2.5 EMRP - Estação de Medição e Regulagem de Pressão: conjunto de válvulas, sensores, medidores, reguladores de propriedade da MSGÁS e utilizados para promover a medição e a regulagem da pressão do gás natural entregue à UNIDADE USUÁRIA;

2.6 GÁS NATURAL: Mistura de hidrocarbonetos com predominância de metano, em estado gasoso, fornecido, na forma canalizada, através de sistema de distribuição;

2.7 PONTO DE ENTREGA: local de entrega do gás natural, caracterizado como o limite de responsabilidade do fornecimento, a partir da última válvula de bloqueio da saída da EMRP;

2.8 RAMAL INTERNO: trecho de tubulação, que tem início a partir da válvula de bloqueio integrante da EMRP, que interliga as instalações internas da UNIDADE USUÁRIA, e sob total responsabilidade do correspondente Usuário;

2.9 TARIFA APPLICÁVEL: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de m³ de gás natural consumido, aprovado pela AGEMS, que é sistematicamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.10 UNIDADE USUÁRIA: imóvel onde se dá o recebimento e a utilização do gás natural.

2.11. QUANTIDADE MENSAL RETIRADA – QMR: Quantidade de gás natural efetivamente consumida durante (01) um mês e corrigida para as condições de referência.

2.11.1. Cálculo da QMR

QMR= V1 x Fc

Onde:

V1 = Volume de Gás Natural nas condições de fornecimento, em m³.

Fc = Fator médio de correção – Número adimensional que considera a correção de pressão, temperatura, compressibilidade e poder calorífico superior nas condições de entrega para as condições de referência. Este fator está descrito nas Condições de Entrega do Contrato, podendo este fator ser modificado segundo critérios técnicos de fornecimento.

2.1.2. Caso, por questões técnicas ou operacionais, seja necessário alterar a Pressão de Controle estipulada nas Condições de Entrega, o novo fator médio de correção será informado ao cliente.

2.2. - Condições de referência do Gás: Temperatura de 20º C e pressão absoluta de 1.033 kgf/cm². O poder calorífico de referência adotado é de 9.400 kcal/m³.

3. PREÇO, FATURAMENTO E COBRANÇA

3.1. O preço do Gás fornecido pela MSGÁS, para as condições de fornecimento estipuladas no CONTRATO, bem como suas alterações e/ou reajustes, em suas diversas faixas de preço, calculado em cascata, será aquele regulado e autorizado pelo Poder Concedente na modalidade tarifária referente ao Segmento do Usuário, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2. O valor mencionado no item 3.1 refere-se ao valor líquido para pagamento à vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições fiscais e para fiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de execução, as quais, se exigíveis da MSGÁS, deverão ser adicionadas àquele valor e/ou cobradas nas mesmas condições estabelecidas na Forma de Pagamento.

3.3 A MSGÁS deverá oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento do documento de cobrança, para escolha pelo Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês. O Usuário não poderá eleger nova data de vencimento do documento de cobrança senão após 12 (doze) meses contados da opção anterior, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela MSGÁS.

3.4 Sempre que ocorrer variação do preço do gás natural entre duas medições, para efeito de faturamento será considerado o preço antigo e o preço novo, incidindo proporcionalmente sobre os dias de vigência dos mesmos e aplicados sobre as quantidades de gás natural medido no período.

3.5 A MSGÁS apresentará ao Usuário Nota Fiscal eletrônica no endereço eletrônico por ele fornecido e encaminhará em meio impresso o Relatório de Consumo relativo ao faturamento de gás natural efetuado no período compreendido entre cada medição.

3.6 O Usuário deverá pagar o documento de cobrança referido no item anterior até o dia indicado de seu vencimento.

3.7 Fica facultado à MSGÁS incluir a cobrança de outros serviços oferecidos por ela, inclusive encargos financeiros praticados pelo mercado por ocasião do faturamento, calculados para o período compreendido entre a data média do período faturado e a data de vencimento da respectiva fatura.

3.8. As Faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão multa de 2% (dois por cento). Acréscimo de juros de mora

Documento Padrão Aprovado em 29/05/2023 na 1.277^a RDE, conforme parecer jurídico nº 132/2023, emitido em 19/05/2023 As Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado são reguladas pela AGEMS e estão disponíveis para acesso no link:

[PORTARIA AGEMS Nº 294, DE 24 DE JUNHO DE 2025. – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul](http://www.agems.mt.gov.br)



Condições Gerais

de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos percentuais) por dia de atraso e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), incidentes sobre o valor total da dívida.

Encargos moratórios = $[(\text{Valor da Fatura} + \text{multa de } 2\%) \times (\text{número de dias de atraso} \times 0,0333)] \times (1 + \text{IGP-M})$.

3.9. Caso o CLIENTE tenha débitos parcelados decorrentes de negociação, o não pagamento de 03 (três) parcelas, em seus respectivos vencimentos, acarretará o vencimento antecipado das demais.

3.10. A MSGÁS poderá retirar o medidor da unidade usuária nos casos de falta de pagamento, decorridos 30 (trinta) dias após a suspensão de fornecimento.

4. PONTO DE ENTREGA / TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

4.1. O fornecimento do gás ao CLIENTE será feito através de Rede de distribuição de gás de propriedade da MSGÁS. O gás será considerado entregue ao CLIENTE, no ponto imediatamente a jusante do medidor localizado na Estação de Medição e Regulagem de Pressão – EMRP de propriedade da MSGÁS, instalado no terreno do consumidor, que deverá ceder esta área para a instalação da Estação de Medição.

4.2 O CLIENTE cederá, sem ônus para a MSGÁS, uma área para colocação da Estação de Medição e Regulagem de Pressão – EMRP, a qual deve ser localizada em área adjacente à cerca externa, divisa de propriedade. O CLIENTE autoriza o livre acesso de equipamento e materiais, bem como de veículos credenciados, destinados às instalações da MSGÁS, que se encontrem em área de propriedade do CLIENTE, como, também, o ingresso de pessoal da MSGÁS e/ou terceiros contratados para execução dos serviços de fiscalização, operação e manutenção dos equipamentos.

4.3 Todos os riscos e perdas de gás correrão por conta do CLIENTE, a partir do ponto de transferência de propriedade, conforme disposto no item 4.1. A MSGÁS poderá interromper o fornecimento no caso de risco às instalações, às pessoas, ao meio ambiente ou à segurança.

4.4. A MSGÁS atuará exclusivamente até o ponto de transferência de propriedade do produto, ou seja, até a Estação de Medição e Regulagem de Pressão - EMRP.

5. MEDAÇÃO

5.1. A medição do gás fornecido será efetuada pelo medidor instalado na EMRP da MSGÁS, que terá a responsabilidade de operação e manutenção.

5.2. Havendo falha no equipamento de medição de gás da MSGÁS, o volume de gás consumido será calculado pela média consumida dos últimos 3 meses.

5.3. Ressalvado o disposto no item 5.2., a apuração da quantidade total de gás fornecido ao CLIENTE será corrigido conforme item 2.11.1.

5.4. O medidor de gás e os equipamentos instalados pela MSGÁS, quando não expresso em contrário, constituem propriedade desta, ficando o CLIENTE responsável pelos mesmos na qualidade de depositário a título gratuito.

5.5. O medidor de gás será lacrado, ficando vedada qualquer interferência do CLIENTE ou de terceiros não expressamente

autorizados pela MSGÁS, neste ou em qualquer outro equipamento de sua propriedade.

5.6. A MSGÁS se responsabilizará pela aferição do Sistema de Medição, respeitando periodicidade de calibração do medidor e erro máximo admissível, atendendo à legislação metrológica vigente e programa de calibração da MSGÁS. A qualquer tempo o CLIENTE poderá solicitar uma calibração extraordinária dos sistemas de medição, sendo que se não for constatado nenhuma falha de calibração maior que 1,5% (um e meio por cento), para mais ou para menos, os custos de calibração serão arcados pelo CLIENTE.

5.7. O rompimento do lacre, ou qualquer interferência no medidor ou demais equipamentos da MSGÁS, poderá implicar imediata suspensão do fornecimento de gás à unidade usuária, além de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média de consumo dos últimos doze meses ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período, sem prejuízo de responder por indenização suplementar.

6. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

6.1. O CLIENTE se obriga a manter a área das instalações da EMRP da MSGÁS livre, desimpedida e disponibilizada exclusivamente para a EMRP.

6.2. Poderá a MSGÁS solicitar ao CLIENTE o acesso ao projeto dos ramais internos e verificar sua execução.

6.3. A MSGÁS, como pré-requisito de fornecimento, solicitará do CLIENTE a apresentação do teste de estanqueidade das instalações do ramal de gás natural com a respectiva ART do responsável técnico. É de responsabilidade do CLIENTE obter e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários para a execução do CONTRATO contemplando as instalações de gás natural nas mesmas.

6.3.1. A MSGÁS se reserva o direito de não realizar o atendimento se constatar inconsistência entre a situação do campo e a documentação apresentada.

6.4. O CLIENTE se obriga a realizar periodicamente manutenção técnica de suas instalações de gás natural, de modo a manter as condições de segurança e integridade das mesmas, resguardando o uso seguro do gás natural.

6.5. Em caso de emergência ou anomalia no ramal interno, o CLIENTE deverá fechar a Válvula de Interface instalada na EMRP, e comunicar a ocorrência à MSGÁS através do telefone de Emergência 0800 6470300 ou 117.

6.6. O CLIENTE se compromete a atender as recomendações do Plano de Ação de Emergência para Instalações da MSGÁS em áreas de Clientes – PAE, entregue pela MSGÁS bem como participar do treinamento do PAE ministrado pela MSGÁS.

6.7. Havendo necessidade de promover alteração nas instalações físicas do imóvel ou no uso do gás natural, o CLIENTE comunicará previamente à MSGÁS, para verificação da segurança da EMRP.

6.8. No caso de incidentes e/ou acidentes o CLIENTE deverá comunicar à MSGÁS, imediatamente, através do telefone de emergência 0800-647-0300 ou 117.

6.9. O CLIENTE é responsável pela elaboração, aprovação e implantação do Projeto de Prevenção de Combate de Princípio de Incêndio e Pânico – PPCIP que deverá contemplar a EMRP (Estação do Cliente), bem como pela manutenção do Sistema de Prevenção de Combate de Princípio de Incêndio e Pânico – PPCIP;



Condições Gerais

6.10 A MSGÁS é responsável em fornecer ao CLIENTE o projeto mecânico e o croqui da EMRP para subsidiar a elaboração do Projeto de Prevenção de Combate de Princípio de Incêndio e Pânico – PPCIP.

7. PARALISAÇÕES

7.1 As paradas programadas deverão ser informadas pela MSGÁS com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A MSGÁS ficará isenta de qualquer responsabilidade sempre que ocorrer uma insuficiência ou interrupção no fornecimento de gás natural em decorrência de paradas programadas de manutenção, necessidades técnicas emergenciais ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

7.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivadas por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que a parte contrária seja notificada a respeito logo após o evento, ficando consignado que as respectivas atividades deverão ser retomadas tão logo desaparecidas as causas de seu impedimento.

8. FALHA DE FORNECIMENTO

8.1 Nas interrupções não previstas no item 7.1, a MSGÁS indenizará o CLIENTE, em forma de desconto na fatura de gás, de volume igual ao tempo da falha multiplicado pela vazão máxima horária prevista nas Condições de Fornecimento, até o limite da QDC diária.

8.2 Nenhuma outra indenização será devida decorrente do CONTRATO além da prevista no item 8.1.

9. RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1 Por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Unidade Usuária;

9.2 Por ação da MSGÁS, quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da Unidade Usuária por novo interessado.

9.3. Qualquer das partes poderá rescindir o CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Liquidação, judicial ou extrajudicial.

9.3.2. Pedido de falência ou recuperação judicial.

9.3.3. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO (cláusula resolutiva expressa).

9.4 Caso ocorra a venda do estabelecimento ou a troca de titularidade ou irregularidade fiscal da empresa que impeça o faturamento, a MSGÁS poderá interromper o fornecimento de gás sem aviso prévio.

9.5 Independente do motivo da rescisão contratual, o volume de gás natural consumido e ainda não faturado será apurado pela MSGÁS e cobrado do Usuário, o qual deverá efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula Oitava.

10. INDENIZAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja previsão de indenização contratual, por ocasião da rescisão do CONTRATO será emitida fatura correspondente ao valor rescisório com vencimento para 5 (cinco) dias após a rescisão, aplicando-se, no que couber, a cláusula 3.8 destas Condições Gerais.

11. DO PROTESTO

Documento Padrão Aprovado em 29/05/2023 na 1.277ª RDE, conforme parecer jurídico nº 132/2023, emitido em 19/05/2023 As Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado são reguladas pela AGEMS e estão disponíveis para acesso no link:
PORTARIA AGEMS N° 294, DE 24 DE JUNHO DE 2025. – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

O CONTRATO tem força executiva e o não pagamento das faturas no vencimento acarretará o envio para protesto no 45º dia de atraso, independentemente de aviso ou notificação prévia.

12. TOLERÂNCIA

Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES dos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.

13. FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO.

